

CONTRATO Nº 359/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA, FALCÃO E VALLIM LTDA-ME, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 2293849-SSP/DF e do CPF-MF de n.º 018 239 951-60, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FALCÃO E VALLIM LTDA-ME, pessoa jurídica, CNPJ nº. 27.052.849/0001-65, estabelecida a Avenida Contorno Quadra 31, Lote 02, S/N, CEP: 73.814-001, Formosa-GO representada pelo senhor **FREDERICO ALISSON PERES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 32214, CPF n. 755773996-53, residente e domiciliado na Rua Valdomiro Iaccino, Nº175, Quadra 03 Lote 15, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

I-DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2017 datado de 26/05/2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Gestor Municipal, em 31(trinta e um) de maio de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material para pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município de Campos Belos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 104.456,80 (Cento e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

3.2 Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias da data da solicitação.

3.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento ocorrerão até o décimo dia útil ao mês subsequente ao protocolo da Nota Fiscal.

As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada ao MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO.
- c) Quantidade;
- d) Especificação dos serviços fornecidos;
- e) Preços unitários e totais da fatura;

3.4 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.5 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de CAMPOS BELOS, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.6. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer alteração legal.

3.7. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS / FEDERAL/ ESTADUAL / MUNICIPAL / TRABALHISTA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Dotação Orçamentária: **15.451.0068.2.012.3.3.90.30 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, e Obras Publicas**

5.2 – Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

a) Realizar o objeto licitado de acordo com as especificações deste Termo de Referência que originou esta contratação, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço;

b) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;

c) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

f) Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência.

g) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à CONTRATANTE, o direito de aceitá-lo ou não;

h) Cumprir o que dispõem as normas regulamentadoras, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

6.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

a) Constituem atribuições da CONTRATANTE:

b) Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;

c) Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades estimadas para cada mês, entregando-a a empresa Contratada;

d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Termo de Referência;

e) O transporte do material ao município e a aplicação do mesmo nas principais vias;

f) Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação de defeitos nos materiais, para a sua devida substituição;

g) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

h) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, observando os aspectos quantitativos e qualitativos;

j) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

8.3 – O Gestor Municipal reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Cidade de CAMPOS BELOS – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Campos Belos–GO, 31 de Maio de 2017.

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal
CONTRATANTE

FALCÃO E VALLIM LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
CPF nº.

2 _____
CPF nº.

Dra. Florismaria Ferreira Barbosa
OAB/GO nº 10.979

Dr. Eduardo José Dias
OAB/GO 19.552

Dr. Pedro Antônio Pereira
OAB/GO 6.333